

## OPÇÕES EM CASO DE DESLIGAMENTO MOEDAPREV

### Carta de Apresentação

Prezado (a) Participante,

Você que é participante do Plano MoedaPrev administrado pela CIFRÃO – Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil, ao se desligar da Casa da Moeda do Brasil você tem a possibilidade de continuar no plano ou optar por um dos institutos legais previstos no regulamento.

Desta forma, preparamos uma cartilha para que você já comece a analisar e decidir o que fazer com o seu saldo acumulado no Plano MoedaPrev. Neste material apresentamos todas as opções disponíveis de acordo com as regras vigentes

Cabe esclarecer que, a Cifrão terá até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da sua CAD (Comunicação Admitidos/Demitidos) para emitir um extrato contendo todas as informações necessárias para que você possa escolher a opção mais adequada. E você terá 30 (trinta) dias a partir do recebimento do referido extrato para fazer sua escolha.

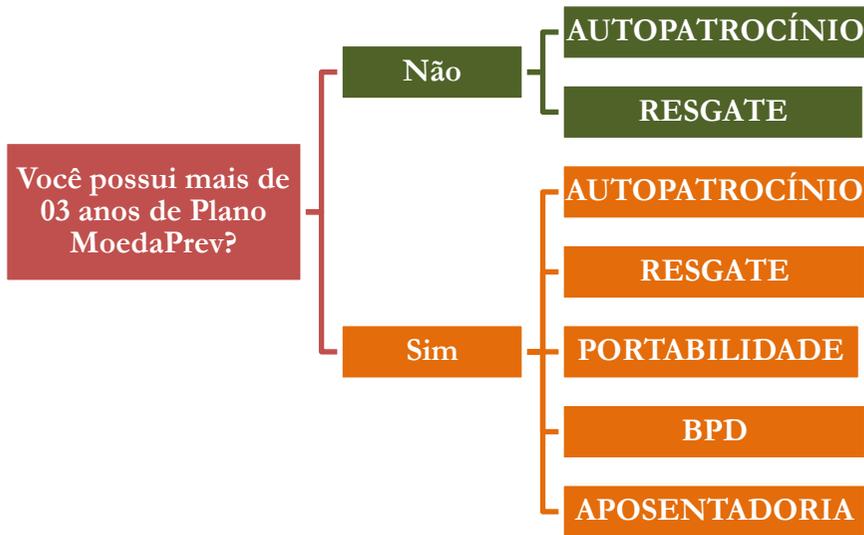
Lembramos que caso você já tenha preenchido os requisitos para a elegibilidade de aposentadoria no Plano, você poderá optar pelo recebimento de uma renda mensal e passará para a condição de assistido no Plano MoedaPrev

Você deverá solicitar a sua opção até 30(trinta) dias após seu desligamento da Casa da Moeda do Brasil. Para isto, a CIFRÃO lhe fornecerá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da CAD, um extrato contendo todas as informações necessárias para que você possa escolher a opção mais adequada.

Esperamos que neste material explicativo o ajude a se planejar para que no momento de seu desligamento da Casa da Moeda do Brasil você possa escolher a melhor opção e ter um desdobramento positivo em seu futuro.

Boa leitura!  
CIFRÃO

## Opções ao se desligar da Casa da Moeda do Brasil



### Autopatrocínio

Ao optar pelo autopatrocínio, você continua efetuando a sua contribuição mensal junto ao plano e passa a contribuir também com os valores que antes a Casa da Moeda do Brasil aportava em seu nome, incidindo sobre esses valores a taxa de carregamento para custear os gastos administrativos da Entidade e a taxa de risco para cobertura de auxílio doença, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Essa opção também poderá ser escolhida para aqueles participantes que estiverem na condição de “Licenciado”, ou seja, estão com contrato de trabalho na Casa da Moeda do Brasil temporariamente suspenso e sem remuneração.

Caso você esteja na condição de “Licenciado” e quer permanecer no plano sem arcar com as contribuições previstas no autopatrocínio, o regulamento também prevê a possibilidade de você arcar somente com as taxas de carregamento e de risco.

Ressaltamos que ao optar por ser autopatrocinado, você continuará aumentando o seu saldo de contas e poderá, no futuro, solicitar a

portabilidade, resgate, BPD ou aposentadoria, quando você cumprir as carências exigidas no regulamento do plano.

### Benefício Proporcional Diferido – BPD

Você que estiver na condição de participante ativo ou autopatrocinado poderá optar pelo BPD desde que tenha pelo menos 03 (três) anos de vinculação no Plano MoedaPrev.

Nesta opção, o participante ficará aguardando se tornar elegível ao Plano MoedaPrev para receber o seu benefício de aposentadoria, e que será calculado com base na sua conta de participante acumulada.

Uma vez o participante classificado em BPD, não o impede a posterior reopção pelos institutos da portabilidade ou do resgate, mas ficará vedado a sua reopção pelo autopatrocínio.

### Aposentadoria

Ao se desligar da Casa da Moeda do Brasil, caso você possua 50 anos ou mais e mais de 05 (cinco) anos de Plano MoedaPrev poderá optar pela aposentadoria no plano.

Lembramos que no momento da concessão de sua aposentadoria você, opcionalmente, poderá escolher em receber 25% do saldo de sua conta acumulada em pagamento único e converter 75% do saldo de sua conta em recebimento mensal de benefício.

Para aqueles que fizeram a adesão no Plano MoedaPrev antes de 13/12/2019 ou são participantes migrados do Plano de Benefício Definido Cifrao – PBDC, poderão escolher o recebimento mensal do benefício na forma de renda vitalícia ou por prazo certo (05, 10, 15, 20 ou 25 anos). Já para aqueles participantes que fizeram adesão ao Plano MoedaPrev a partir de 13/12/2019 somente poderão receber na forma de renda por prazo certo (05, 10, 15, 20 ou 25 anos).

Informamos que você pode simular sua aposentadoria na “Área do Participante” disponibilizado em nosso site ([www.cifrao.com.br](http://www.cifrao.com.br)).

## Portabilidade

Nesta opção, ao completar 03 (três) anos de vinculação no Plano MoedaPrev, você poderá transferir 100% do seu saldo de conta total (participante e patrocinadora) para outra entidade de previdência fechada ou para seguradoras e bancos que ofereçam planos de previdência da modalidade PGBL.

Caso você ainda não tenha atingido os 03 (três) anos de vinculação no Plano MoedaPrev e deseje realizar a portabilidade, você somente poderá portar os saldos de sua conta acumulada composta apenas pelas contribuições de participante.

Caso você não tenha atingido o tempo mínimo e quer transferir 100% do seu saldo de conta total (participante e patrocinadora), você poderá optar pelo instituto do autopatrocínio e solicitar a portabilidade quando completar 03 (três) anos de vinculação no Plano MoedaPrev.

## Resgate

Nesta opção você terá direito de resgatar até 80% do saldo da subconta básica da patrocinadora Casa da Moeda do Brasil, que irá variar de acordo com o tempo de vinculação no Plano MoedaPrev. No quadro a seguir estamos demonstrando quanto você poderá resgatar desta conta de acordo com o tempo no plano:

Anos de Vinculação MoedaPrev	Percentual Resgatável da Subconta Básica da CMB	Anos de Vinculação MoedaPrev	Percentual Resgatável da Subconta Básica da CMB
Menos de 03 anos	0%	09 anos	50%
03 anos	20%	10 anos	55%
04 anos	25%	11 anos	60%
05 anos	30%	12 anos	65%
06 anos	35%	13 anos	70%
07 anos	40%	14 anos	75%
08 anos	45%	15 anos ou mais	80%

Na opção do resgate é importante lembrar que haverá a incidência de imposto de renda de acordo com o regime de tributação escolhido por você no momento da adesão no plano.

## Empréstimo junto ao plano

Se você possuir empréstimo ativo junto ao Plano MoedaPrev no momento em que se desligar da Casa da Moeda do Brasil, informamos que o pagamento do seu saldo devedor deverá ser realizado conforme a seguir:

- Portabilidade ou Resgate:** será quitado à vista mediante desconto do seu saldo de contas, conforme autorização expressa do participante prevista no item 3.4.2 do Contrato de Empréstimo;
- Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido:** será quitado pelo prazo previsto no contrato de empréstimo, mediante pagamento mensal por meio de boleto bancário; e
- Aposentadoria:** será quitado pelo prazo previsto no contrato de empréstimo, mediante pagamento mensal em desconto em folha do seu benefício.

## Em caso de não manifestação

Caso você não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do extrato para escolha de um dos institutos, será presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que você tenha cumprido, na data de cessação do vínculo empregatício com a Casa da Moeda do Brasil os requisitos regulamentares exigidos para exercer essa opção, ou seja, desde que tenha pelo menos 03 (três) anos de vinculação no Plano MoedaPrev.

Na hipótese de não cumprimento da carência regulamentar para que a sua opção do Benefício Proporcional Diferido seja presumida, será aplicável, exclusivamente, a opção pelo Resgate.